



## PARECER TÉCNICO PA/Nº02040000033/18

### 1. HISTÓRICO

Formalização: 20/06/2018.

Vistoria: 29/05/2019.

Solicitação de informações complementares: 08/07/2019.

Entrega das informações complementares: 18/09/2019, 17/10/2019, 21/10/2019

Emissão do parecer técnico: 04/11/2019.

### 2. OBJETIVO

O parecer dispõe sobre a análise técnica do requerimento para “Supressão de vegetação nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, em trecho da Reserva Legal, e para “Alteração de localização de parte da área da Reserva Legal”, além disso, contempla a análise do “Projeto Executivo de Compensação Florestal”, bem como as demais compensações inerentes à intervenção.

É pretendido com a intervenção requerida à instalação de interceptor de esgoto sanitário em uma área correspondente a 0,3125 ha, para fins de atender bairro circunvizinho.

A atividade está listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 como Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto - código: E-03-05-0; possui Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental pela Supram Central Metropolitana.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O imóvel rural denominando “Fazenda dos Pilões – Área 2”, localizado no município de Lagoa Santa/MG, de propriedade de Lagoa Santa Empreendimentos Ltda, possui área de 26,55 ha, desmembrado de uma área de 76,37 ha, e está registrado no CRI de Lagoa Santa sob a matrícula nº 31.353, Livro nº 2, folha 101.

A propriedade está inserida nos domínios do Bioma Cerrado, entretanto, apresenta disjunção do Bioma Mata Atlântica. O relevo varia de suave ondulado a ondulado, com cobertura do solo predominante de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. O imóvel é entremeado pela linha de drenagem do córrego Poço do Jacaré, afluente do rio das Velhas pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A área pleiteada não está inserida em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento, entretanto, está enquadrada em “Área Prioritária para conservação da Biodiversidade”, considerada de importância biológica “extrema” (IDE-Sisema).





Da área total do imóvel de 26,55 hectares, a extensão de 16,50 hectares pertence à área da Reserva Legal que atende também o imóvel lindante denominado “Fazenda dos Pilões – Área 1”, matrícula nº 31.352. O restante da propriedade “Área 2”, de 10,05 ha apresenta formação florestal adjacente à área de reserva legal, e árvores isoladas entre pastagem.

Na área de pastagem encontra-se instalada uma elevatória de esgoto, pertencente à Lagoa Santa Empreendimentos Ltda, destino do interceptor solicitado neste processo, o qual ligará a rede coletora de esgoto sanitário do bairro Visão, vizinho da área pleiteada, até a citada elevatória.

### **3.1 RESERVA LEGAL**

A propriedade possui Reserva Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóvel, Av.1/31.353 de 28.10.2011, com área de 16,50 ha de fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual que se encontra em bom estado de conservação.

#### **3.1.1 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PARTE DA RESERVA LEGAL**

Parte da área de Reserva Legal do imóvel em tela, sendo essa parte com dimensão de 0,3125 ha, foi declarada como de utilidade pública pelo município de Lagoa Santa, bem como pelo estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 595/2018. O requerente apresentou proposta de alteração de localização dessa parte da área de Reserva Legal.

A área proposta, possui a mesma dimensão (0,3125 ha), localiza-se contígua longitudinalmente à área de Reserva Legal do imóvel, a vegetação é semelhante à área original, composta por floresta estacional semidecidual em estágio médio em bom estado de conservação. Nesse sentido, pode-se inferir que caso a intervenção seja deferida, a proposta apresentada é ambientalmente viável, considerando que aumentará a área de proteção.

#### **3.1.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR**

O imóvel está inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural sob o registro MG-3137601-A339E9C123384402A2FB1A98FEE4A8C5, cadastrado aos 09/04/2018, onde a área total do imóvel difere da área de seu registro de matrícula, bem como a área de Reserva Legal.

Área demarcada no CAR: 27,0803 ha e área de Reserva Legal: 16,25 ha; Área registro de matrícula: 26,55 ha e área de Reserva legal: 16,50 ha.

Caso a intervenção seja deferida, após análise jurídica, decisão administrativa e aprovada em Unidade Regional Colegiada, deverá ocorrer a retificação do CAR, bem como averbação em cartório.





### 3.2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Em vistoria foi observado, na área objeto, a presença de linha de drenagem de curso hídrico natural, e após consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), bem como da planta de hidrografia do município de Lagoa Santa-MG foi constatado que se trata do Córrego Poço do Jacaré, ver anexo imagens 03 e 04.

A área total da APP referente ao córrego Poço do Jacaré, faixa de proteção 30 m, nos limites da propriedade é de 2,5075 ha, possui vegetação de fisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio médio, em bom estado de conservação, e uma pequena porção antropizada.

### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A área solicitada para intervenção no interior da Reserva Legal corresponde a um polígono com extensão de 0,3125 ha com formação vegetal nativa típica do bioma Mata Atlântica e relevo suave ondulado, sendo parcialmente entremeada pela linha de drenagem do córrego Poço do Jacaré. Não foi observada presença de fluxo hídrico na ocasião da vistoria, sendo, todavia, considerado curso de água natural intermitente.

A área de intervenção em APP para passagem do referido interceptor será de 0,4116 ha, sendo 0,2975 ha em área com vegetação nativa (FESD) e 0,1171 ha em área com pastagem.

De acordo com a planta construtiva do sistema de esgotamento sanitário (fl. 440, vol. III), toda a rede coletora de esgoto a ser implantada será em PVC ocre DN200, em conformidade com a norma ABNT NBR 7362.

Durante a vistoria foi constatado, na área pleiteada, a formação de dois estratos, dossel e sub-bosque, presença de serapilheira e de cipós, predominância de espécies arbóreas com moderado complexo de arbustos e arvoretas, características indicativas de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.

A superfície territorial objeto é enquadrada como “Área Prioritária para conservação da Biodiversidade”, considerada de importância biológica “extrema” (IDE-Sisema).

A vegetação da área requerida é caracterizada como floresta estacional semidecidual montana em estágio médio, pertencente ao bioma Mata Atlântica, trata-se de uma disjunção do bioma Mata Atlântica no bioma Cerrado.

### 4.1 DA INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL





A área solicitada à intervenção foi escolhida devido à topografia favorável, seguindo as curvas de nível até a estação elevatória de esgoto.

A atividade é considerada de utilidade pública, nos termos da Lei 20.9222/2013 em seu art. 3º inciso I alínea “b”.

É possível inferir através dos estudos apresentados, bem como do que fora observado “*in loco*”, que não existe alternativa técnica locacional dentro da propriedade, para os 0,3125 ha apresentados, que não sejam similares e de mesmo grau de impacto ambiental para manutenção das obras civis instaladas.

#### 4.2 INVENTÁRIO FLORESTAL 100% (CENSO)

Para a área de 0,3125 hectares, pleiteada para a instalação do interceptor de esgoto sanitário, foi apresentado inventário florestal 100% (Censo), de responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo Paulo José Gallo Frigo – CREA MG 43.232/D.

De acordo com o estudo apresentado, foram cadastrados 157 indivíduos arbóreos pertencentes a 44 espécies, entre elas foram catalogadas 10 (dez) árvores de Ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de preservação permanente e imune de corte nos termos da Lei nº 20.308/2012, e duas espécies ameaçadas de extinção na categoria vulnerável pela Portaria MMA nº 443/2014, sendo 2 (duas) *Plinia edullis* (Vell.) Sobral e 1 (uma) *Zeyheria tuberculosa* (Vell.) Bur.

Entre as espécies mais frequentes, destaca-se *Zanthoxylum rhoifolium*, com 27 indivíduos cadastrados; seguido de *Platypodium elegans*, com 19 indivíduos; *Machaerium acutifolium*, com 13 indivíduos, *Lithraea molleoides*, com 12; *Myrcia rostrata*, com 11; *Handroanthus serratifolius*, com 10; *Cupania vernalis*, com 9; *Callistene major*, com 8; *Cordia macrophyllae* *Myrcia* sp. com 6 indivíduos cada; *Casearia* sp. e *Tapira obtusa*, com cinco indivíduos cada; *Psidium guajava*, *Andira anthelmiae* e *Tapira guianensis*, com 4 cada, e as demais cadastradas com 3 ou menos indivíduos.

O volume de material lenhoso foi estimado em 8,3742 m<sup>3</sup>, considerando 20% a mais no volume devido a destoca obtêm-se 10,04904 m<sup>3</sup> que, conforme declarado pelo requerente (fl. 175), serão doados e/ou utilizados na propriedade.

O material lenhoso resultante das espécies imunes e restritas, bem como das espécies de madeira nobre não poderão ser utilizadas como lenha.

##### 4.2.1 ESTIMATIVA VOLUMÉTRICA POR ESPÉCIE - VOL/SP (M<sup>3</sup>)

Conforme dados extraídos do inventário florestal 100%, o volume por espécie a ser suprimida é disposto a seguir:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Centro Norte

<u>Espécie</u>	<u>Vol/sp (m<sup>3</sup>)</u>
<i>Acrocomia aculeata</i>	0,6668
<i>Andira anthelmia</i>	0,0521
<i>Aspidosperma parvifolium</i>	0,0030
<i>Aspidosperma subincanum</i>	0,0137
<i>Callistene major</i>	0,4255
<i>Campomanesia guazumifolia</i>	0,1350
<i>Casearia sp.</i>	0,2163
<i>Celtis brasiliensis</i>	0,0248
<i>Citrus limon</i>	0,0069
<i>Copaifera langsdorfii</i>	0,0170
<i>Cordia trichotoma</i>	0,0794
<i>Cordia macrophylla</i>	0,0663
<i>Cupania vernalis</i>	0,6347
<i>Dilodendron bipinnatum</i>	0,0360
<i>Erythroxylum daphnites</i>	0,0121
<i>Handroanthus serratifolius*</i>	0,1851
<i>Lafoensa pacari</i>	0,0074
<i>Lithraea molleoides</i>	0,6928
<i>Lonchocarpus guilleminianus</i>	0,3995
<i>Machaerium acutifolium</i>	0,6658
<i>Maclura tinctoria</i>	0,0074
<i>Myracrodouon urundeuva</i>	0,0425
<i>Myrcia rostrata</i>	0,4546
<i>Myrcia sp.</i>	0,0593
<i>Myrcia tomentosa</i>	0,0281
<i>Ocotea corymbosa</i>	0,0135
<i>Ocotea puberula</i>	0,0296
<i>Ouratea castanaefolia</i>	0,0304
<i>Platypodium elegans</i>	1,1808
<i>Plinia edulis*</i>	0,1223
<i>Psidium guajava</i>	0,0471
<i>Rapanea ferruginea</i>	0,0291
<i>Rhamnidium elaeocarpus</i>	0,0080
<i>Rollinea sylvatica</i>	0,1973
<i>Sebastiania sp.</i>	0,1027
<i>Senna macranthera</i>	0,0375
<i>Senna multijuga</i>	0,0353
<i>Tapira guianensis</i>	0,0781
<i>Tapira obtusa</i>	0,0569
<i>Terminalia argentea</i>	0,0154
<i>Vochysia tucanorum</i>	0,0087





<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	1,3900
<i>Zanthoxylum riedelianum</i>	0,0388
<i>Zeyheria tuberculosa*</i>	0,0208
<b>Total</b>	<b>8,3742</b>

#### 4.3 CONSIDERAÇÕES REFERENTES ÀS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO

##### 4.3.1. *Plinia edullis* (Vell.) Sobral

A espécie *Plinia edullis* está na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, Portaria MMA nº 443/2014, na categoria VU – vulnerável.

No inventário florestal 100 % (censo) realizado na área de intervenção, foram cadastrados dois exemplares dessa espécie.

No inventário florestal com amostragem casual estratificada, onde foram locadas 17 parcelas no entorno da área de intervenção, como parte integrante do Projeto Executivo de Compensação Florestal – Mata Atlântica, não foram cadastrados indivíduos da espécie *Plinia edullis* em nenhuma das parcelas.

“*Plinia edullis* é uma espécie rara (Souza, 2009), por apresentar distribuição geográfica restrita, especificidade de habitat e baixa densidade populacional (Caiafa; Martins, 2010)” *apud* CNCFlora, 2012.

Em consulta ao INCT - Herbário Virtual da Flora e dos Fungos (<http://inct.splink.org.br>) foi constatado que a ocorrência da espécie *Plinia edullis*(Vell.) Sobral é pequena, podendo-se inferir, portanto, que a supressão dos dois exemplares encontrados na área de intervenção desse processo, poderá por em risco a sobrevivência dessa espécie, nos termos da alínea “a” inciso I do art. 11 da Lei nº 11.428/2006.

Diante do exposto, recomenda-se ao empreendedor o transplante dos dois espécimes de *Plinia edullis*, para o mesmo fragmento, sem prejuízo da compensação obrigatória.

##### 4.3.2 *Zeyheria tuberculosa* (Vell.)

A espécie *Zeyheria tuberculosa* possui maior amplitude de distribuição geográfica que a espécie anterior, além disso, ela ocorre nas parcelas instaladas no inventário florestal anteriormente citado. Desse modo, pode-se concluir que o corte de um exemplar não colocará em risco a sobrevivência da espécie.

##### 4.3.3. Referências





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM  
Instituto Estadual de Florestas  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Centro Norte

Herbário Alexandre Leal Costa (ALCB), Herbário da Universidade Federal de Minas Gerais (BHCB), Herbário da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia (CEN), Herbário do Centro de Pesquisas do Cacau (CEPEC), Coleção de plantas medicinais e aromáticas (CPMA), Herbário Escola de Florestas Curitiba (EFC), Herbário da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESA), Field Museum of Natural History - Brazilian records (F), Coleção Botânica de Plantas Medicinais (Fiocruz-CBPM), Herbário do Departamento de Botânica da Universidade Federal de Santa Catarina (FLOR), Herbário Dr. Roberto Miguel Klein (FURB), Herbário Alarich Rudolf Holger Schultz (HAS), Herbário do Departamento de Ciências Florestais (HDCF), Herbário da Amazônia Meridional (HERBAM), Herbário Padre Balduino Rambo (HPBR), Herbario da Universidade Estadual de Feira de Santana (HUEFS), Herbário da Universidade Federal de São João Del Rei (HUFSJ), Herbário do Recôncavo da Bahia (HURB), Herbário do Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), Herbário do Instituto de Ciências Naturais (ICN), Herbário do Museu Botânico Municipal (MBM), Herbário Mello Leitão (MBML-Herbario), The New York Botanical Garden - Brazilian records (NY), Herbário "Professor José Badini" (OUPR), Herbarium Anchieta (PACA-AGP), Herbário Professor Vasconcelos Sobrinho (PEUFR), Herbário do Museu Nacional (R), Herbário do Departamento de Botânica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (RBR), Herbário do Departamento de Botânica, Instituto de Biologia (RFA), Herbário do Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (SORO), Herbário do Estado "Maria Eneyda P. Kaufmann Fidalgo" - Coleção de Fanerógamas (SP), Herbário da Universidade de São Paulo (SPF), Herbário Dom Bento José Pickel (SPSF), Herbário da Universidade de Brasília (UB), Herbário da Universidade Estadual de Campinas (UEC), Herbário Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), Herbário Central da Universidade Federal do Espírito Santo VIES (VIES) disponível no INCT - Herbário Virtual da Flora e dos Fungos. Disponível em (<http://inct.splink.org.br>). Acesso em 24 de outubro de 2019 às 09:25.

Ministério do Meio Ambiente – MMA, 2014. Portaria n. 443, de 17 de dezembro de 2014. Diário Oficial da União, 18/12/2014, Seção 1, p. 110-121.

Livro vermelho da flora do Brasil – Plantas raras do Cerrado / Organizadores Gustavo Martinelli; Tainan Messina e Luiz Santos Filho; tradução David Straker, Chris Hieatt. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson: Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro: CNCFlora, 2014. 320 p.; 21,5 x 30 cm.

CNCFlora. *Plinia edulis* in Lista Vermelha da flora brasileira versão 2012.2 Centro Nacional de Conservação da Flora. Disponível em <[http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Plinia edulis](http://cncflora.jbrj.gov.br/portal/pt-br/profile/Plinia%20edulis)>. Acesso em 24 outubro 2019.





## 5. COMPENSAÇÕES

### 5.1 COMPENSAÇÃO POR INTERVENÇÃO EM APP

Conforme projeto apresentado, apenso ao processo, será realizada a compensação por intervenção em APP, dentro da mesma propriedade, sendo a área alvo correspondente a 0,4116 ha, possuindo a mesma dimensão (1:1) da área de intervenção, a área de compensação é referente ao Córrego Poço do Jacaré, onde apresenta pastagem, memorial descritivo apenso ao processo à folha 488, volume III:

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na Resolução CONAMA 369/2006.

### 5.2 COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE MATA ATLÂNTICA EM ESTÁGIO MÉDIO

#### 5.2.1 PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECF

Foi realizado inventário florestal com amostragem casual estratificada, de responsabilidade técnica de Daniel Augusto Chaves, Engenheiro Florestal, M.Sc. em Ciências Florestais, CREA MG 147.499/D.

O estudo contemplou toda a área de remanescente florestal do imóvel, sendo instaladas 17 parcelas de 30x10m, dos resultados obtidos, pode-se constatar similaridade ecológica entre a área de intervenção e a área proposta para compensação.

A compensação proposta no projeto é descrita a seguir:

Instituição de Servidão Ambiental, sendo selecionada área da Mata Atlântica da Fazenda Pilões (Matrícula 31.353 do CRI de Lagoa Santa-MG), sendo a área de intervenção adjacente a área de compensação (mesmo fragmento florestal), memorial descritivo da área de compensação encontra-se apenso ao processo

Compensação de uma área de 0,6875 ha, correspondente a uma proporção acima de 2:1 hectare de área suprimida (0,3125 ha).

Localização das áreas (intervenção e compensação) na bacia hidrográfica do São Francisco e na mesma sub-bacia Rio das Velhas.

Destinação de área para conservação, com as mesmas características ecológicas, estando às áreas sobre a mesma classificação de vegetação (Floresta Estacional Semidecidual);





Distância reduzida entre a área impactada e a área a ser utilizada para compensação áreas adjacentes e no mesmo fragmento florestal;

O PECF foi considerado satisfatório atendendo o disposto nas normas pertinentes, Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008, Lei Estadual nº 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM nº 73/2004, Resolução CONAMA nº 392/2007, Portaria IEF nº 30/2015, Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017.

### 5.3 COMPENSAÇÃO ESPÉCIE IMUNE DE CORTE

O Ipê-amarelo é imune de corte nos termos da Lei nº 20.308/2012. Para compensar o corte dos 10 (dez) espécimes de *Handroanthus serratifolius* presentes na área de intervenção, serão plantadas 50 (cinquenta) mudas dessa espécie na própria propriedade, sendo 5 (cinco) mudas por árvore a ser suprimida. O plantio será através do enriquecimento das áreas verdes e de Reserva Legal, essas mudas de ipê-amarelo deverão ser catalogadas e identificadas, também se recomenda o georreferenciamento do local de plantio de cada uma das mudas, para posterior verificação do cumprimento das condicionantes. A proposta apresentada foi considerada satisfatória, atendendo o disposto na lei supracitada.

### 5.4 COMPENSAÇÃO ESPÉCIE DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO

A compensação das espécies ameaçadas de extinção, de acordo com o projeto apresentado (fls. 443-457), se dará na proporção 25:1, estando em consonância com a DN Copam nº 114/2008.

Serão plantadas 50 mudas da mesma espécie mescladas com mudas do mesmo grupo ecológico da espécie *Plinia edulis*, e 25 mudas da mesma espécie mesclada com mudas do mesmo grupo ecológico da espécie *Zeyheria tuberculosa*, através do enriquecimento da área de Reserva Legal e áreas verdes.

As espécies plantadas deverão ser catalogadas, identificadas e georreferenciadas para posterior verificação do cumprimento da condicionante.

É concedido que algumas mudas sejam do mesmo grupo ecológico, porém não 100% do plantio, sendo indicado que as mesmas espécies ameaçadas estejam contempladas na compensação.

## 6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:





### **Impactos Físicos**

**Edáficos:** Impacto sobre o solo decorrente da implantação do interceptor e o aumento da suscetibilidade à erosão com a retirada da vegetação na faixa de servidão, principalmente nos locais mais declivosos.

**Hídricos:** Durante a fase de implantação do interceptor é previsto à alteração da drenagem superficial no local durante a obra de abertura da vala, com o carreamento de sedimentos que podem ocorrer no período chuvoso.

**Paisagem:** Com a retirada da vegetação florestal no eixo do interceptor, haverá uma pequena modificação na paisagem, observada somente no local.

**Qualidade do ar:** Alteração da qualidade do ar devido às atividades de corte das árvores e movimentação de máquinas e equipamentos durante a abertura e instalação do interceptor, que será um fator gerador de emissões atmosféricas como ruídos e particulados.

**Geração de resíduos:** É de se esperar pequena geração de resíduos de construção civil durante a implantação do interceptor.

### **Impactos biológicos**

**Afugentamento da fauna local:** Durante a fase de supressão da vegetação que ocorrerá na faixa de servidão do interceptor é de se esperar o afugentamento de alguns poucos animais dessa área, resultante da geração de ruídos, do tráfego de máquinas e pessoas. Espera-se em um primeiro momento, a dispersão de animais para o interior da mata.

**Flora:** A supressão da vegetação influenciará na eliminação de alguns indivíduos situados no eixo da obra, principalmente para aquelas espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção.

### **MEDIDAS MITIGADORAS PREVISTAS**

Serão suprimidas as árvores existentes somente no eixo do interceptor. Assim, serão feitos ajustes no local de modo que a canalização possa ser desviada das árvores maiores evitando-se o seu corte.

Durante a execução da obra será evitado o desenvolvimento de processos erosivos de qualquer natureza, serão instalados diques de contenção ou valos e caixas de captação provisórios direcionando os fluxos de água pluvial, quando ocorrente para áreas vegetadas, prevenindo-se o carreamento de solo retirado das valas.

Execução dos respectivos projetos referentes à supressão de mata atlântica (PECF); intervenção em APP (PTRF); alteração de localização de parte da área da Reserva Legal; compensação de indivíduos imunes de corte e ameaçados de extinção, além do transplante dos dois espécimes de *Pjinia edulis*.

### **7. CONCLUSÃO**





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - Centro Norte**

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, na Supram Central Metropolitana/Semad.

Caso seja decidido, na Reunião da Unidade Regional Colegiada competente (URC – Rio das Velhas), o deferimento da intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 0,3125 ha de floresta estacional semidecidual em estágio médio, considerada disjunção do bioma Mata Atlântica no bioma Cerrado, localizada em Área Prioritária para conservação da Biodiversidade”, considerada de importância biológica “extrema” (IDE-Sisema), no imóvel denominado “Fazenda dos Pilões – Área 2” de propriedade de “Lagoa Santa Empreendimentos Ltda”, tendo em vista se tratar de obra de utilidade pública, bem como a devida adequação das condicionantes (medidas mitigadoras e compensatórias florestais) de acordo a legislação pertinente, opino que não haja óbice ao deferimento do pleito.

## **8. VALIDADE**

**Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:** 24 (vinte e quatro) meses.

## **9. CONDICIONANTES (MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS)**

**Item 01:** Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (por intervenção em APP) na íntegra e apresentar relatórios fotográficos/descritivos à URFbio Centro Norte de Sete Lagoas, semestralmente. **Prazo:** Conforme cronograma apresentado.

**Item 02:** Executar a compensação de espécie imune de corte, ou seja, o plantio de 50 mudas de ipê-amarelo, etiquetar e georreferenciar o plantio. Apresentar relatório fotográfico/descritivo dessa atividade à URFBio Centro Norte de Sete Lagoas. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Item 03:** Executar o transplante dos dois espécimes de *Plinia edulis* (georreferenciar os locais) e apresentar relatório fotográfico/descritivo dessa atividade à URFBio Centro Norte de Sete Lagoas. **Prazo:** Antes do início da intervenção.

**Item 04:** Executar a compensação referente às espécies ameaçadas de extinção, etiquetar as mudas e georreferenciar os locais de plantio, na proporção de 25:1, sendo 25 mudas de *Zeyheria tuberculosa* e 50 mudas de *Plinia edulis*. Apresentar relatório fotográfico/descritivo





(georreferenciado) dessa atividade à URFBio Centro Norte de Sete Lagoas. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**Item 05:** Apresentar CAR – Cadastro Ambiental Rural retificado, alinhado com o documento comprobatório do imóvel (Certidão de Registro do Imóvel em Cartório). **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

*\* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.*

*Lovaine P. Souto*  
**Lovaine Pereira Souto**

**Gestora Ambiental – Masp.: 1.379.418-5**  
**URFBio Centro Norte**



Anexo Imagens – Parecer Técnico PA/Nº 0204000033/18

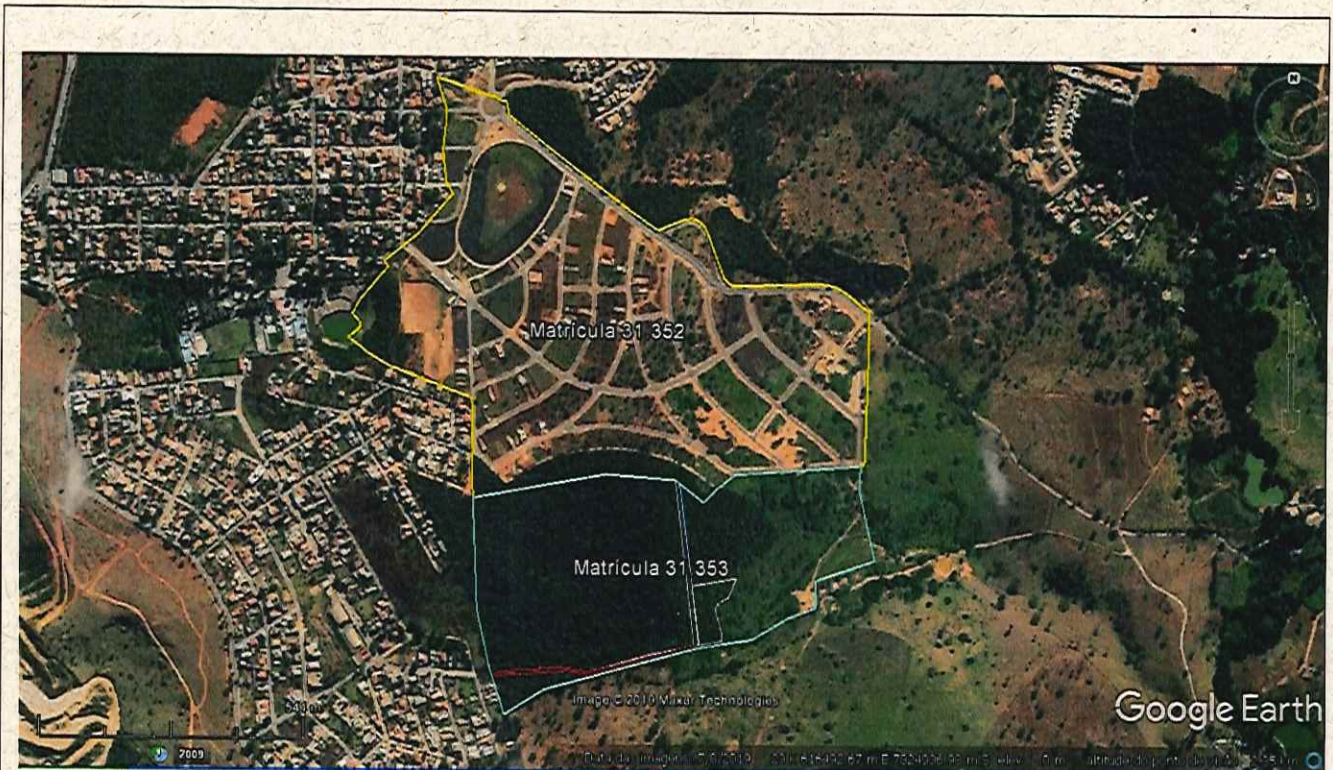


Imagem 01 – Propriedade Fazenda dos Pilões, dividida em duas matrículas, ao Sul a “Área 2” objeto do processo em tela, em vermelho a área de intervenção, em branco em sentido longitudinal e contíguo a área de reserva legal está a área proposta de alteração de localização de parte da RL, o outro polígono em branco é a área destinada a compensação florestal.

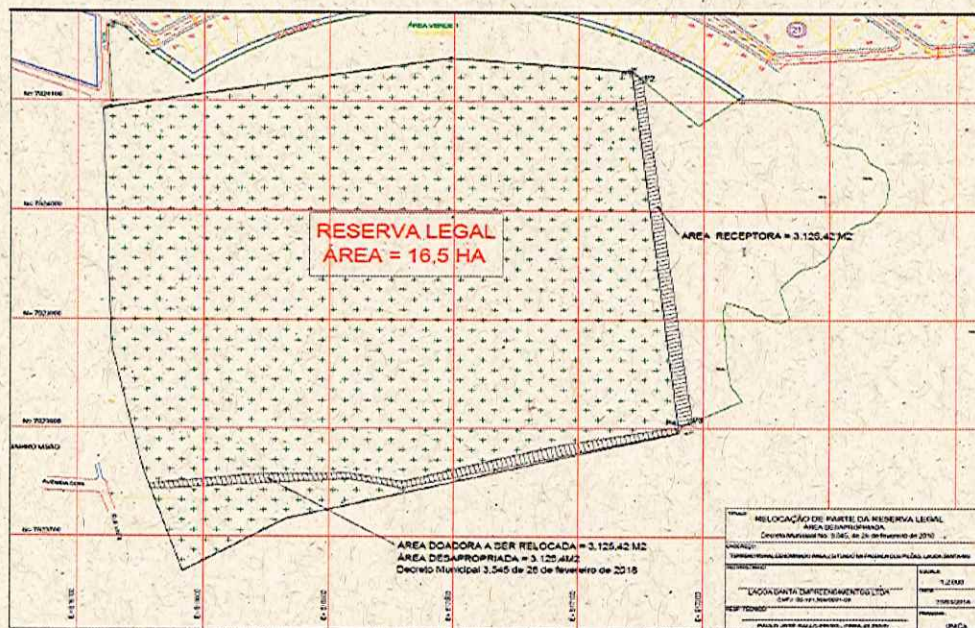
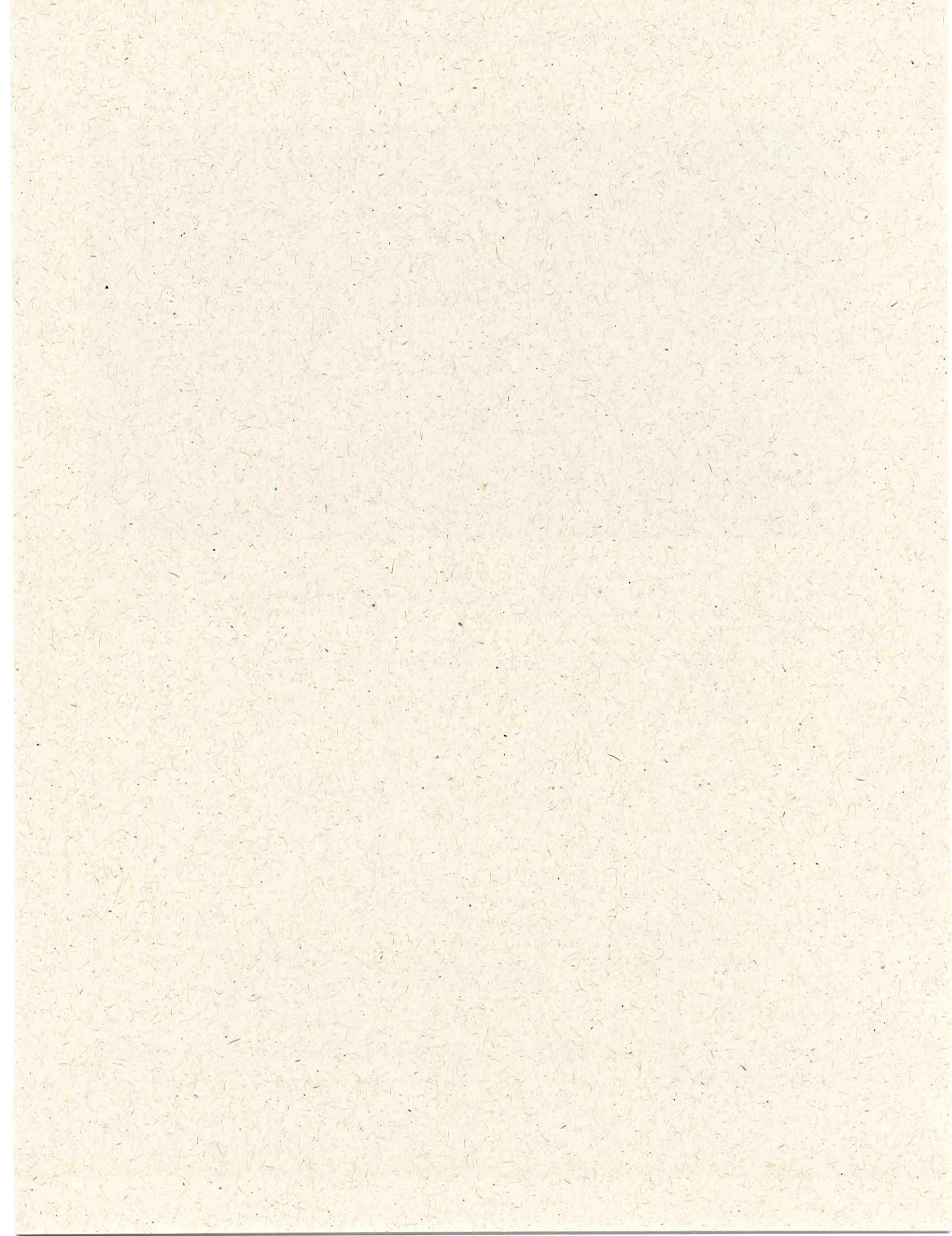


Imagem 02 – Proposta de alteração de localização do fragmento de 0,3125 ha de Reserva Legal (Fonte: Lagoa Santa Empreedimentos Ltda, 2018).







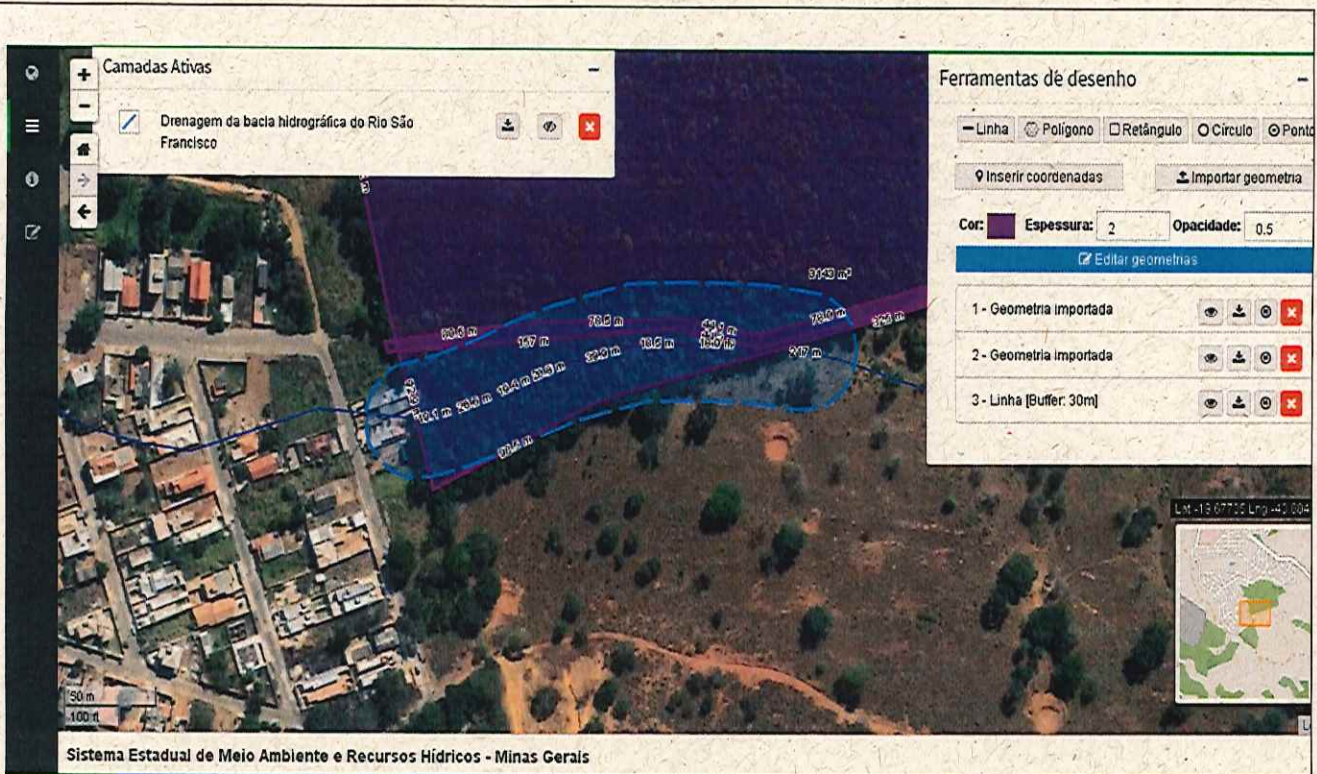


Imagem 03 – A linha de drenagem visualizada corresponde ao córrego Poço do Jacaré, com *buffer* de 30 m englobando a área solicitada ao desmate (Fonte: IDE-Sisema).

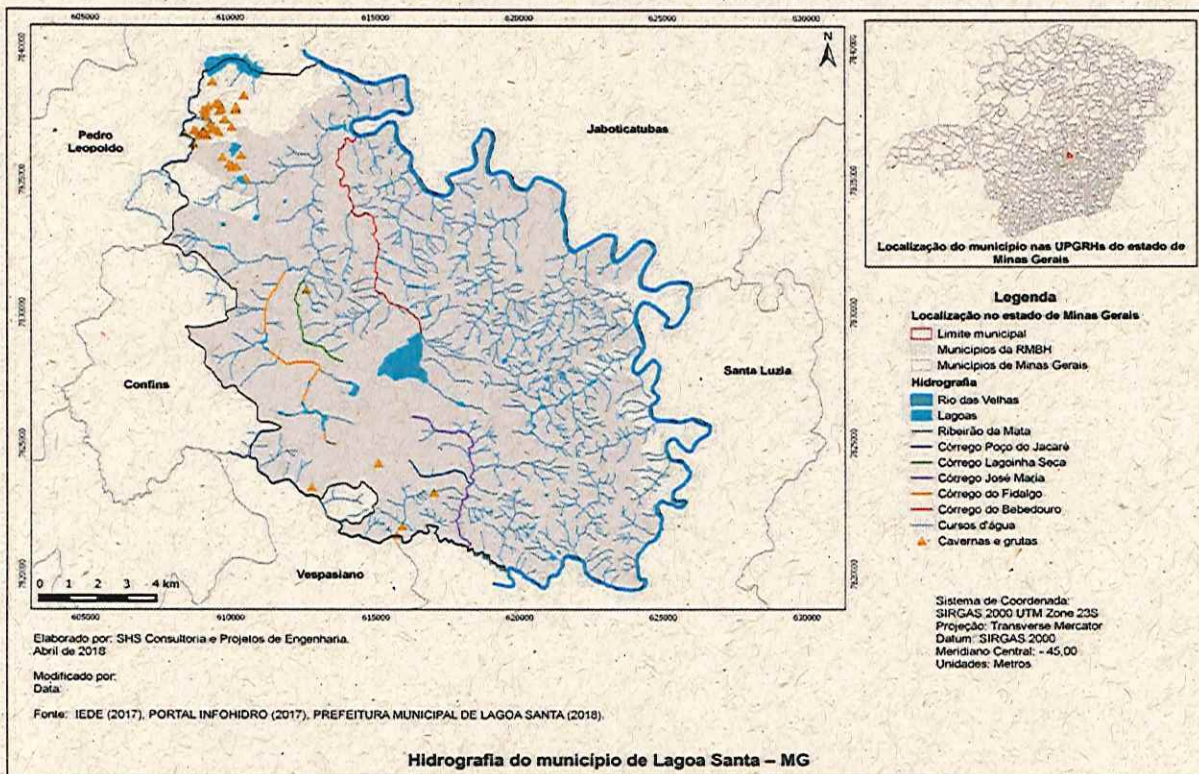
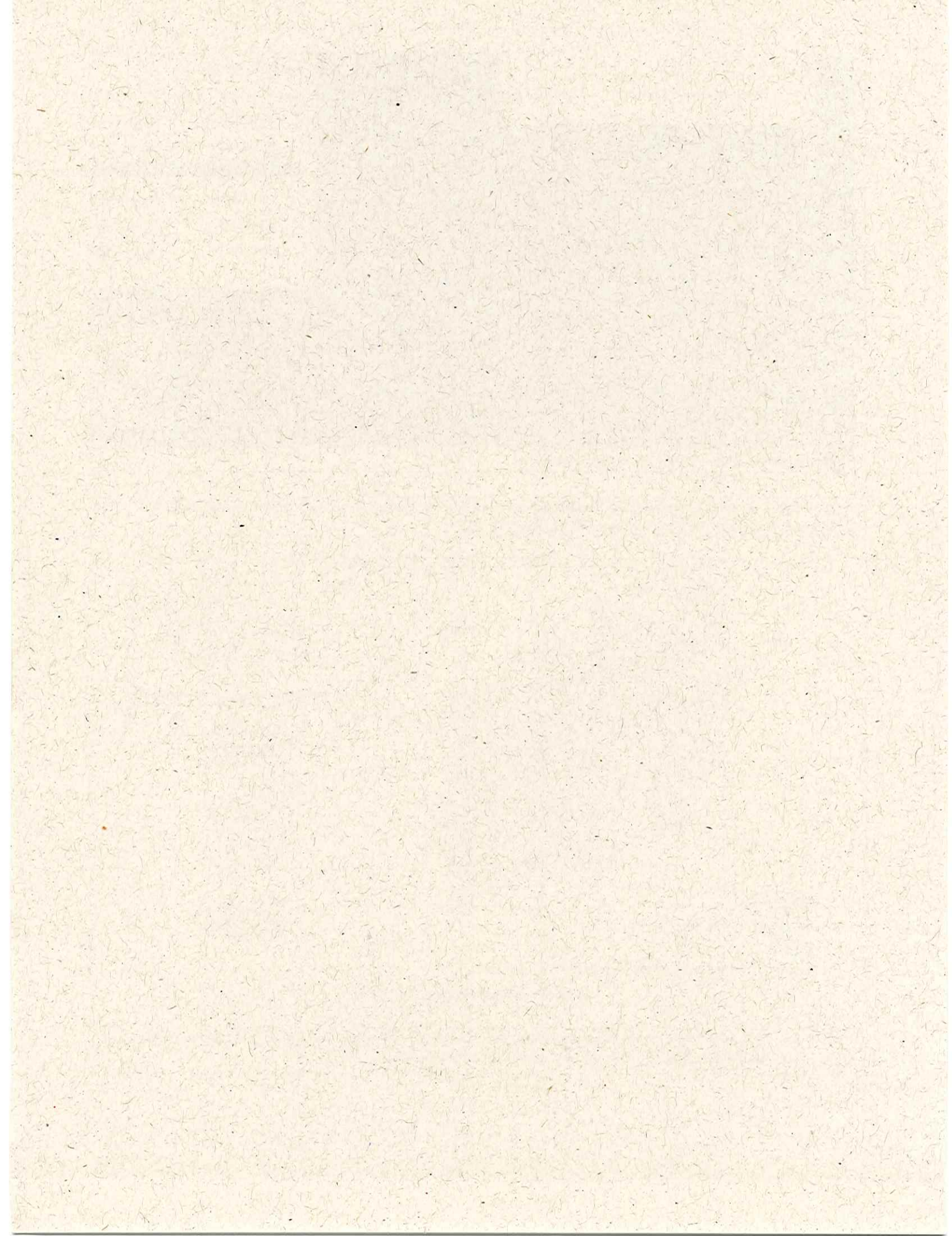


Imagem 04 – Hidrografia do município de Lagoa Santa-MG, com destaque para o Córrego Poço do Jacaré (Fonte: IEDE, 2017; Portal INFOHIDRO, 2017; Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, 2018).









**Imagem 05** - Córrego Poço do Jacaré, foto obtida na ocasião da vistoria, 29/05/2019.



**Imagem 06** - Córrego Poço do Jacaré, foto obtida na ocasião da vistoria, 29/05/2019.







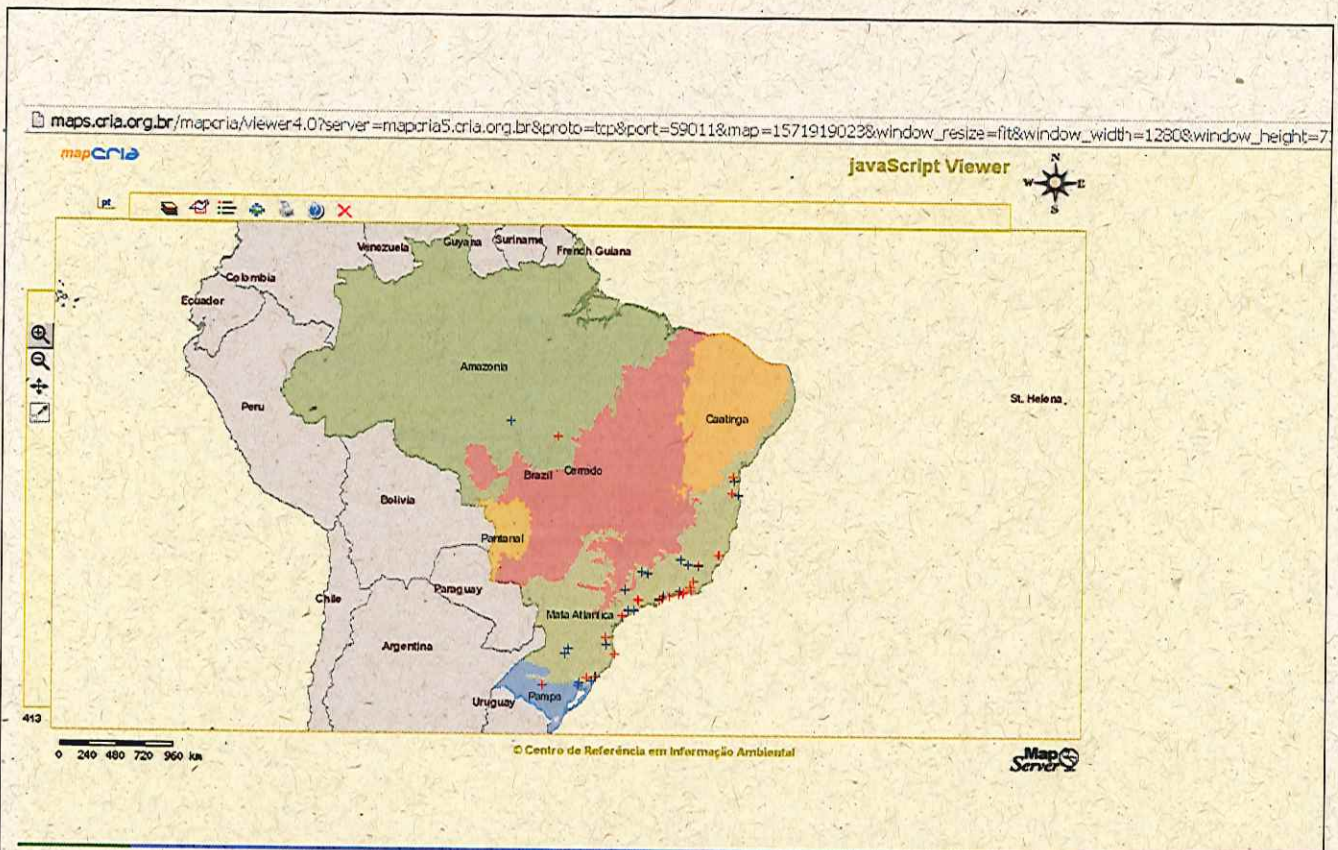
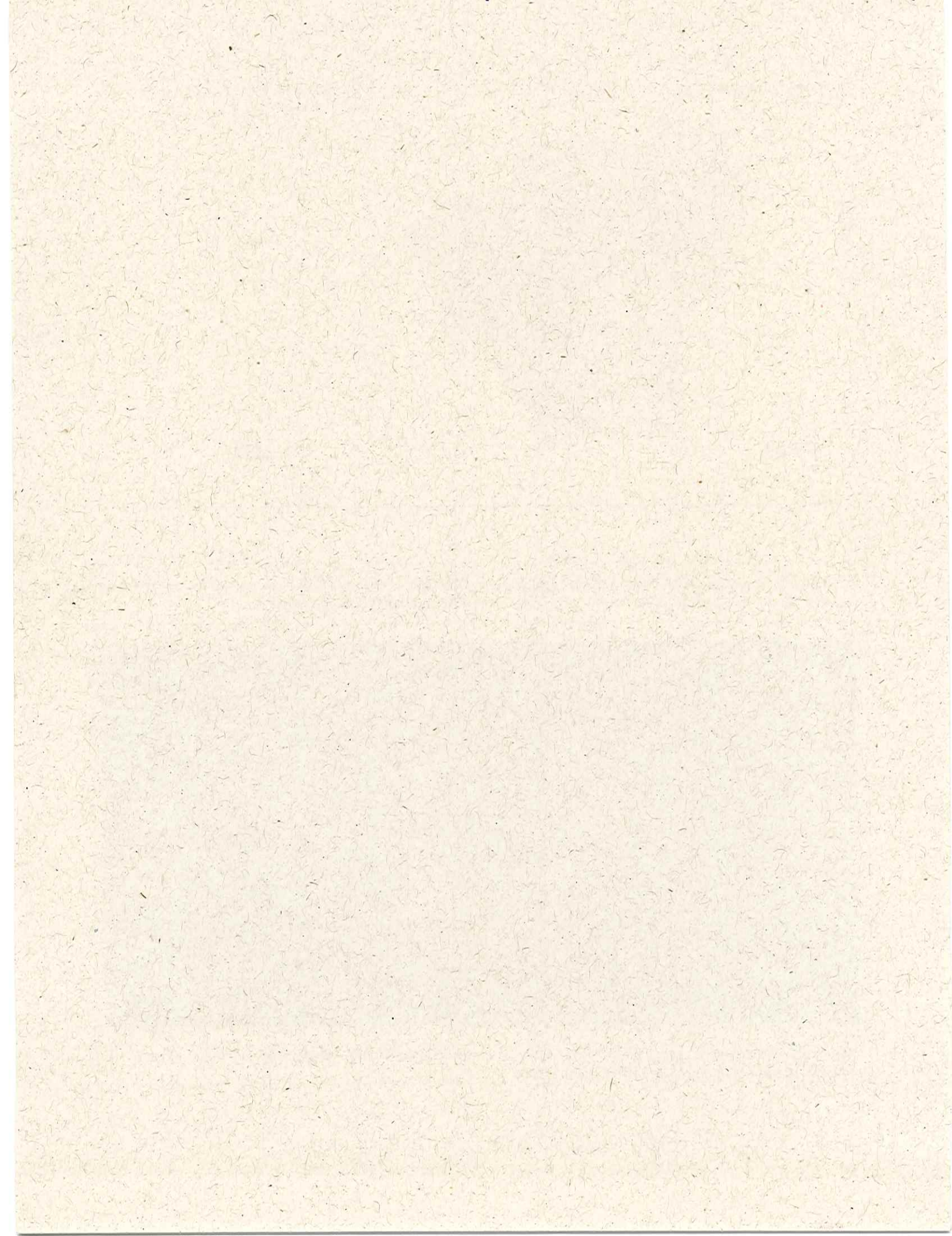


Imagem 10 - Resultado da busca da espécie *Plinia edulis* plotado sobre mapa do Brasil com as divisões por domínios fitogeográficos. Fonte: INCT - Herbário Virtual da Flora e dos Fungos (<http://inct.splink.org.br>).



Imagem 11 – Área de intervenção (Polígono vermelho), Área servidão ambiental – PECF (Polígono laranja), Área de compensação por intervenção em APP (Polígono roxo).









**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas - IEF**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – Centro Norte

**Controle Processual nº. 212 /2019.**

**Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02040000033/18**

**Requerente:** Lagoa Santa Empreendimentos Ltda - CNPJ: 08.191.599/0001-08

**Imóvel da Intervenção:** Fazenda dos Pilões **Município:** Lagoa Santa - MG

**Objeto:** Supressão de vegetação nativa e relocação de área de reserva legal de uma área de 0,3125ha.

**Área da Propriedade:** 76,37ha

**Unidade Responsável:** URFBio Centro Norte, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

**Gestora do processo:** Lovaine Pereira Souto - MASP: 1.379.418-5

**Normas observadas para a análise:** Resolução Conama nº. 369 de 2006; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2.125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Lei Federal nº 11.428, de 2006.

Vistos,

Após análise técnica do que se requer, verifica-se que os pedidos, tanto de intervenção ambiental quanto o de relocação de área de reserva legal requeridos pela empresa Lagoa Santa Empreendimentos Ltda., para fins de instalar um interceptor de esgoto na Fazenda dos Pilões, no município de Lagoa Santa, têm viabilidade ambiental.

Com isso,

**Considerando** a documentação lançada aos autos;

**Considerando** o cumprimento do pagamento da taxa de expediente e da taxa florestal conforme se vê das f. 73, 75, 78 e 80, nos termos do exigido na Lei nº 22.796, de 2017;

**Considerando** a competência territorial e administrativa da URFBio Centro-Norte para analisar o pedido, conforme o disposto no Decreto nº 47.344, de 2018;

**Considerando** que o imóvel possui área de mínimo 20% de reserva legal, que se encontra demarcada, averbada, conservada e informada no CAR conforme se vê às f. 23V, 494 e 495 dos autos e nos termos do que informa a gestora do processo;

**Considerando** que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei nº. 20.922, de 2013, em seu





art. 3º. Inciso I, letra “b”<sup>1</sup>, por se tratar a atividade de utilidade pública e pela inexistência de alternativa locacional aferida pela gestora do processo;

**Considerando** que, apesar do pedido de supressão de vegetação nativa contemplar floresta típica do bioma Mata Atlântica, indivíduos isolados ameaçados de extinção e imunes de corte, as normas toleram a referida intervenção, conforme se vê, respectivamente, das Leis estaduais n°. 20.922, em seu art. 65; n° 20.308, de 2012; e, da Lei Federal n°. 11.428, de 2006, em seu art. 3º, Inciso VII, alínea “b”, por se tratar de instalação de atividade considerada de utilidade pública;

**Considerando** que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme proposta do Requerente e aprovação da gestora do processo, face ao pedido de intervenção ambiental em área considerada de preservação permanente; em vegetação especial (Floresta Estacional Semidecidual); corte de indivíduos ameaçados de extinção e bem como declarados imunes de corte;

**Considerando** que foi estabelecida a condicionante referente ao transplante de dois indivíduos considerados ameaçados de extinção – *Plinia edulis* (Vell.) Sobral - além da compensação, com o objetivo de garantir a conservação da espécie e viabilizar a instalação do interceptor de esgotos e a elevatória, diante da importância ambiental do empreendimento e bem como dos indivíduos especiais encontrados na área que se requer a intervenção;

**Considerando** as condicionantes estabelecidas e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes determinadas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto n°. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

**Considerando** que a manifestação da gestora do processo é pela viabilidade dos pedidos de supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3125ha e a relocação de parte da área de reserva legal, na Fazenda dos Pilões, no município de Lagoa Santa.

**MANIFESTA-SE** pela possibilidade de se atender aos pedidos formulados pela Requerente diante da análise técnica e da não vedação legal.

<sup>1</sup> Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública: (...);

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;





**Governo do Estado de Minas Gerais**  
**Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**  
**Instituto Estadual de Florestas - IEF**  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – Centro Norte

Assim sendo, submete-se à análise e deliberação da Unidade Regional Colegiada – URC - CM, por se tratar de pedido de supressão de vegetação nativa típica do bioma mata atlântica em estágio médio de regeneração e em área prioritária para conservação.

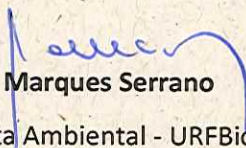
Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4<sup>o</sup>2.

Deferidos os pedidos e, antes da emissão do ato autorizativo (DAIA) exigir:

- o cumprimento da reposição florestal; e,
- o termo de responsabilidade de preservação de florestas (instituição da servidão ambiental) à que se refere a Portaria IEF nº. 30, de 2015, em seu artigo 2º, parágrafo 6º e, nos termos da IS SISEMA nº 02/2017, devidamente averbado no cartório de registro de imóveis.

É o parecer,

Sete Lagoas, 08 de novembro de 2019.

  
**Alessandra Marques Serrano**

Advogada - Analista Ambiental - URFBio CN

OAB/MG 70864 - MASP. 0801849 1

IEF

---

<sup>2</sup> Art. 4º Serão publicados no órgão oficial de imprensa do Estado e ficarão disponíveis nos órgãos do sistema estadual de meio ambiente, em local de fácil acesso ao público, dados referentes a: [...]

II - pedidos e licenças para supressão de vegetação; [...]

VI - recursos interpostos em processo administrativo ambiental e respectivas decisões;



